

	<b>Ata de Reunião</b>	Código:
		FOR-DIGES-004-04 (V.00)

<b>Identificação da Ata</b>		
Título: Procedimento de Heteroidentificação do Exame Nacional da Magistratura		
Local: Ambiente Virtual (Google Meet)	Data: 13/03/2024	Horário: 15h00min

<b>Pauta</b>		
Análises das autodeclarações de heteroidentificação referentes ao Exame Nacional da Magistratura, julgados pela Comissão de Heteroidentificação do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.		

## Decisões

Processo SEI nº 0001666-95.2024.8.01.0000

Ata da primeira sessão de julgamento do procedimento de heteroidentificação da Comissão de Heteroidentificação - COHID, realizada as 15h00min do dia 13 de março de 2024, em formato eletrônico, cuja gravação está disponibilizada através do link [https://drive.google.com/file/d/1M\\_J4NpD9W0m1CKdulX5Pi6JTqIoa9L5e/view?usp=drive\\_link](https://drive.google.com/file/d/1M_J4NpD9W0m1CKdulX5Pi6JTqIoa9L5e/view?usp=drive_link).

O Juiz de Direito Guilherme Aparecido do Nascimento Fraga, Presidente da Comissão de Heteroidentificação, confirmando a presença dos demais membros, a Juíza de Direito Thaís Queiroz Borges de Oliveira Abou Khalil, a Juíza de Direito Louise Kristina Lopes de Oliveira Santana, a Dra. Lúcia Maria Ribeiro de Lima e o Dr. Evandro Luzia Teixeira, declara aberta a sessão de julgamento.

Em cumprimento ao procedimento de heteroidentificação, os membros da COHID analisam a Autodeclaração, respectivo documento oficial com foto, bem como a foto nos critérios estabelecidos no edital do examinando Afrânio de Lima Pereira: O Juiz de Direito Guilherme Aparecido do Nascimento Fraga, Presidente desta Comissão, vota por não validar, pois o candidato não apresenta, a priori, características que possam a levar a certeza necessária que possui a condição de pessoa negra para concorrer na cota estabelecida no exame. A Juíza de Direito Thaís Khalil vota por validar a autodeclaração. A Juíza de Direito Louise Santana, vota por validar a autodeclaração. A Dra. Lúcia Maria Ribeiro de Lima vota por não validar, achando necessária uma reunião presencial. O Dr. Evandro Luzia Teixeira vota por validar a autodeclaração. **DECISÃO:** Por maioria, os membros da Comissão de Heteroidentificação votaram por validar a Autodeclaração apresentada. É a decisão. Na sequência, a COHID analisa a Autodeclaração, respectivo documento oficial com foto, bem como a foto nos critérios estabelecidos no edital do examinando Arthur Braga de Souza: O Juiz de Direito Guilherme Aparecido do Nascimento Fraga, Presidente desta Comissão, vota por não validar a autodeclaração, uma vez que, não apresenta, a priori, características que possam a levar com certeza necessária que possui a condição de pessoa negra para concorrer na cota estabelecida no certame. A Juíza de Direito Thaís Khalil vota por validar a autodeclaração. A Juíza de Direito Louise Santana, vota por não validar a autodeclaração. A Dra. Lúcia Maria Ribeiro de Lima vota por não validar, achando necessária uma reunião presencial. O Dr. Evandro Luzia Teixeira vota por não validar, concluindo ser necessária uma conferência presencial. **DECISÃO:** Por maioria, os membros da Comissão de Heteroidentificação votaram por não validar a Autodeclaração apresentada somente por fotos, por entender que há a necessidade de conferência das características de forma presencial. É a decisão. Na sequência, a COHID analisa a Autodeclaração, respectivo documento oficial com foto, bem como a foto nos critérios estabelecidos no edital do examinando Bernardo Lomar da Silva: O Juiz de Direito Guilherme Aparecido do Nascimento Fraga, Presidente desta Comissão, vota por não validar a autodeclaração, uma vez que, não apresenta, a priori, características que possam a levar com certeza necessária que possui a condição de pessoa negra para concorrer nas cotas estabelecidas no certame. A Dra. Lúcia Maria Ribeiro de Lima vota por não validar, opinando pela necessidade de uma avaliação presencial. O Dr. Evandro Luzia Teixeira vota por não validar, devido a diferença entre as fotos, concluindo ser necessária uma conferência presencial. A Juíza de Direito Thaís Khalil, vota por não validar, por haverem dúvidas sobre a presença de fenótipos de pessoa negra. Necessária análise presencial. A Juíza de Direito Louise Santana, vota por não validar. **DECISÃO:** Por maioria absoluta, os membros da Comissão de Heteroidentificação votaram por não validar a Autodeclaração apresentada somente por fotos, por entender que há a necessidade de conferência das características de forma presencial. É a decisão. Na sequência, a COHID analisa a Autodeclaração, respectivo documento oficial com foto, bem como a foto nos critérios estabelecidos no edital da examinanda Clediane Santana Barbosa: O Juiz de Direito Guilherme Aparecido do Nascimento Fraga, Presidente desta Comissão, vota por não validar a autodeclaração, uma vez que, não apresenta, a priori, características que possam a levar com certeza necessária que possui a condição de pessoa negra para concorrer nas cotas estabelecidas no certame. A Juíza de Direito Thaís Khalil, vota por não validar, por haverem dúvidas sobre a presença de fenótipos de pessoa negra. Necessária análise presencial. A Juíza de Direito Louise Santana, vota por validar a autodeclaração. A Dra. Lúcia Maria Ribeiro de Lima vota por validar a autodeclaração. O Dr. Evandro Luzia Teixeira vota por não validar, devido a diferença entre as fotos, concluindo ser necessária uma conferência presencial. **DECISÃO:** Por maioria, os membros da Comissão de Heteroidentificação votaram por não validar a Autodeclaração apresentada somente por fotos, por entender que há a necessidade de conferência das características de forma presencial. É a decisão. Na sequência, a COHID analisa a Autodeclaração, respectivo documento oficial com foto, bem como a foto nos critérios estabelecidos no edital da examinanda Denyse da

**Cruz Costa Alencar Lavista: O Juiz de Direito Guilherme Aparecido do Nascimento Fraga, Presidente desta Comissão, vota por validar a autodeclaração. A Dra. Lúcia Maria Ribeiro de Lima vota por validar a autodeclaração. O Dr. Evandro Luzia Teixeira vota por validar a autodeclaração. A Juíza de Direito Thaís Khalil vota por validar a autodeclaração. A Juíza de Direito Louise Santana, vota por validar a autodeclaração. DECISÃO: Por maioria absoluta, os membros da Comissão de Heteroidentificação votaram por validar a Autodeclaração apresentada. É a decisão. Na sequência, a COHID analisa a Autodeclaração, respectivo documento oficial com foto, bem como a foto nos critérios estabelecidos no edital do examinando Francisco Pablo do Nascimento de Sousa: O Juiz de Direito Guilherme Aparecido do Nascimento Fraga, Presidente desta Comissão, vota por validar a autodeclaração. A Juíza de Direito Thaís Khalil vota por validar a autodeclaração. A Juíza de Direito Louise Santana, vota por validar a autodeclaração. A Dra. Lúcia Maria Ribeiro de Lima vota por validar a autodeclaração. O Dr. Evandro Luzia Teixeira vota por validar a autodeclaração. DECISÃO: Por maioria absoluta, os membros da Comissão de Heteroidentificação votaram por validar a Autodeclaração apresentada. É a decisão. Na sequência, a COHID analisa a Autodeclaração, respectivo documento oficial com foto, bem como a foto nos critérios estabelecidos no edital do examinando Jean Barroso de Souza: O Juiz de Direito Guilherme Aparecido do Nascimento Fraga, Presidente desta Comissão, vota por validar a autodeclaração. A Juíza de Direito Thaís Khalil vota por validar a autodeclaração. A Juíza de Direito Louise Santana, vota por validar a autodeclaração. A Dra. Lúcia Maria Ribeiro de Lima vota por validar a autodeclaração. O Dr. Evandro Luzia Teixeira vota por validar a autodeclaração. DECISÃO: Por maioria absoluta, os membros da Comissão de Heteroidentificação votaram por validar a Autodeclaração apresentada. É a decisão. Na sequência, a COHID analisa a Autodeclaração, respectivo documento oficial com foto, bem como a foto nos critérios estabelecidos no edital do examinando João Victor de Andrade Lima: O Juiz de Direito Guilherme Aparecido do Nascimento Fraga, Presidente desta Comissão, vota por não validar a autodeclaração, uma vez que há diferença entre a foto e documento, havendo assim a necessidade de confirmação presencial. A Juíza de Direito Thaís Khalil, vota por validar a autodeclaração. A Juíza de Direito Louise Santana, vota por não validar, concluindo ser necessária uma conferência presencial. A Dra. Lúcia Maria Ribeiro de Lima vota por não validar, opinando pela necessidade de uma avaliação presencial. O Dr. Evandro Luzia Teixeira vota por validar a autodeclaração. DECISÃO: Por maioria, os membros da Comissão de Heteroidentificação votaram por não validar a Autodeclaração apresentada somente por fotos, por entender que há a necessidade de conferência das características de forma presencial. É a decisão. Na sequência, a COHID analisa a Autodeclaração, respectivo documento oficial com foto, bem como a foto nos critérios estabelecidos no edital do examinando José Lucenildo Nery de Lima: O Juiz de Direito Guilherme Aparecido do Nascimento Fraga, Presidente desta Comissão, vota por não validar a autodeclaração, uma vez que, não apresenta, a priori, características que possam a levar com certeza necessária que possui a condição de pessoa negra para concorrer na cota estabelecida no certame. A Juíza de Direito Thaís Khalil vota por validar a autodeclaração. A Juíza de Direito Louise Santana, vota por validar a autodeclaração. A Dra. Lúcia Maria Ribeiro de Lima vota por não validar, achando necessária uma reunião presencial. O Dr. Evandro Luzia Teixeira vota por não validar, concluindo ser necessária uma conferência presencial. DECISÃO: Por maioria, os membros da Comissão de Heteroidentificação votaram por não validar a Autodeclaração apresentada somente por fotos, por entender que há a necessidade de conferência das características de forma presencial. É a decisão. Na sequência, a COHID analisa a Autodeclaração, respectivo documento oficial com foto, bem como a foto nos critérios estabelecidos no edital do examinando Josué da Silva Santos: O Juiz de Direito Guilherme Aparecido do Nascimento Fraga, Presidente desta Comissão, vota por validar a autodeclaração. A Juíza de Direito Thaís Khalil vota por validar a autodeclaração. A Juíza de Direito Louise Santana, vota por validar a autodeclaração. A Dra. Lúcia Maria Ribeiro de Lima vota por validar a autodeclaração. O Dr. Evandro Luzia Teixeira vota por validar a autodeclaração. DECISÃO: Por maioria absoluta, os membros da Comissão de Heteroidentificação votaram por validar a Autodeclaração apresentada. É a decisão. Na sequência, a COHID analisa a Autodeclaração, respectivo documento oficial com foto, bem como a foto nos critérios estabelecidos no edital da examinanda Karulyni Barbosa Ferreira: O Juiz de Direito Guilherme Aparecido do Nascimento Fraga, Presidente desta Comissão, vota por não validar a autodeclaração, uma vez que, não apresenta, a priori, características que possam a levar com certeza necessária que possui a condição de pessoa negra para concorrer na cota estabelecida no certame. A Juíza de Direito Thaís Khalil vota por validar a autodeclaração. A Juíza de Direito Louise Santana, vota por não validar a autodeclaração. A Dra. Lúcia Maria Ribeiro de Lima vota por validar a autodeclaração. O Dr. Evandro Luzia Teixeira vota por validar a autodeclaração. DECISÃO: Por maioria, os membros da Comissão de Heteroidentificação votaram por validar a Autodeclaração apresentada. É a decisão. Na sequência, a COHID analisa a Autodeclaração, respectivo documento oficial com foto, bem como a foto nos critérios estabelecidos no edital do examinando Marcio Cantuario Ferreira: O Juiz de Direito Guilherme Aparecido do Nascimento**

Fraga, Presidente desta Comissão, vota por não validar a autodeclaração, uma vez que, não apresenta, a priori, características que possam a levar com certeza necessária que possui a condição de pessoa negra para concorrer nas cotas estabelecidas no certame. A Juíza de Direito Thaís Khalil, vota por não validar, por haverem dúvidas sobre a presença de fenótipos de pessoa negra. Necessária análise presencial. A Juíza de Direito Louise Santana, vota por validar a autodeclaração. A Dra. Lúcia Maria Ribeiro de Lima vota por não validar a autodeclaração, concluindo ser necessária uma avaliação presencial. O Dr. Evandro Luzia Teixeira vota por não validar, devido a diferença entre as fotos, concluindo ser necessária uma conferência presencial. **DECISÃO:** Por maioria, os membros da Comissão de Heteroidentificação votaram por não validar a Autodeclaração apresentada somente por fotos, por entender que há a necessidade de conferência das características de forma presencial. É a decisão. Na sequência, a COHID analisa a Autodeclaração, respectivo documento oficial com foto, bem como a foto nos critérios estabelecidos no edital da examinanda Maria Keroly da Silva Barros: O Juiz de Direito Guilherme Aparecido do Nascimento Fraga, Presidente desta Comissão, vota por validar a autodeclaração. A Juíza de Direito Thaís Khalil vota por validar a autodeclaração. A Juíza de Direito Louise Santana, vota por não validar a autodeclaração, opinando ser necessária uma análise presencial. A Dra. Lúcia Maria Ribeiro de Lima vota por validar a autodeclaração. O Dr. Evandro Luzia Teixeira vota por validar a autodeclaração. **DECISÃO:** Por maioria, os membros da Comissão de Heteroidentificação votaram por validar a Autodeclaração apresentada. É a decisão. Na sequência, a COHID analisa a Autodeclaração, respectivo documento oficial com foto, bem como a foto nos critérios estabelecidos no edital da examinanda Nadia Caroline Bezerra dos Santos Mourão: O Juiz de Direito Guilherme Aparecido do Nascimento Fraga, Presidente desta Comissão, vota por não validar, pois o candidato não apresenta, a priori, características que possam a levar a certeza necessária que possui a condição de pessoa negra para concorrer na cota estabelecida no exame. A Juíza de Direito Thaís Khalil vota por validar a autodeclaração. A Juíza de Direito Louise Santana, vota por não validar a autodeclaração, sendo necessária uma reunião presencial. A Dra. Lúcia Maria Ribeiro de Lima vota por não validar, sendo necessária uma reunião presencial. O Dr. Evandro Luzia Teixeira vota por não validar a autodeclaração, sendo necessária uma reunião presencial. **DECISÃO:** Por maioria, os membros da Comissão de Heteroidentificação votaram por validar a Autodeclaração apresentada. É a decisão. Na sequência, a COHID analisa a Autodeclaração, respectivo documento oficial com foto, bem como a foto nos critérios estabelecidos no edital do examinando Pedro Celestino Silva: O Juiz de Direito Guilherme Aparecido do Nascimento Fraga, Presidente desta Comissão, vota por validar a autodeclaração. A Juíza de Direito Thaís Khalil vota por validar a autodeclaração. A Juíza de Direito Louise Santana, vota por validar a autodeclaração. A Dra. Lúcia Maria Ribeiro de Lima vota por validar a autodeclaração. O Dr. Evandro Luzia Teixeira vota por validar a autodeclaração. **DECISÃO:** Por maioria absoluta, os membros da Comissão de Heteroidentificação votaram por validar a Autodeclaração apresentada. É a decisão. Na sequência, a COHID analisa a Autodeclaração, respectivo documento oficial com foto, bem como a foto nos critérios estabelecidos no edital do examinando Raimundo dos Santos Monteiro: O Juiz de Direito Guilherme Aparecido do Nascimento Fraga, Presidente desta Comissão, vota por não validar a autodeclaração, uma vez que, não apresenta, a priori, características que possam a levar com certeza necessária que possui a condição de pessoa negra para concorrer na cota estabelecida no certame. A Juíza de Direito Thaís Khalil vota por validar a autodeclaração. A Juíza de Direito Louise Santana, vota por não validar a autodeclaração. A Dra. Lúcia Maria Ribeiro de Lima vota por validar a autodeclaração. O Dr. Evandro Luzia Teixeira vota por validar a autodeclaração. **DECISÃO:** Por maioria, os membros da Comissão de Heteroidentificação votaram por validar a Autodeclaração apresentada. É a decisão. Na sequência, a COHID analisa a Autodeclaração, respectivo documento oficial com foto, bem como a foto nos critérios estabelecidos no edital do examinando Tony Rodrigo Barroso Martins: O Juiz de Direito Guilherme Aparecido do Nascimento Fraga, Presidente desta Comissão, vota por validar a autodeclaração. A Juíza de Direito Thaís Khalil vota por validar a autodeclaração. A Juíza de Direito Louise Santana, vota por não validar a autodeclaração, opinando ser necessária uma análise presencial. A Dra. Lúcia Maria Ribeiro de Lima vota por não validar a autodeclaração, opinando ser necessária uma análise presencial. O Dr. Evandro Luzia Teixeira vota por validar a autodeclaração. **DECISÃO:** Por maioria, os membros da Comissão de Heteroidentificação votaram por validar a Autodeclaração apresentada. É a decisão. Não havendo mais examinandas e examinandos, eu, Juiz de Direito Guilherme Aparecido do Nascimento Fraga declaro encerrada a sessão.

Participantes		
Nome	Assinatura	Data
Juiz de Direito Guilherme Aparecido do Nascimento Fraga	<i>(data de assinatura eletrônicas)</i>	
Juíza de Direito Thaís Queiroz Borges de Oliveira Abou Khalil	<i>(data de assinatura eletrônicas)</i>	
Juíza de Direito Louise Kristina Lopes de Oliveira Santana	<i>(data de assinatura eletrônicas)</i>	
Dra. Lúcia Maria Ribeiro de Lima	<i>(data de assinatura eletrônicas)</i>	
Dr. Evandro Luzia Teixeira	<i>(data de assinatura eletrônicas)</i>	
Júlia Tainá Maia Pereira	<i>(data de assinatura eletrônicas)</i>	



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Aparecido do Nascimento Fraga, Presidente Comissão**, em 18/03/2024, às 07:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Evandro Luzia Teixeira, Diretor**, em 20/03/2024, às 13:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Thaís Queiroz Borges de Oliveira Abou Khalil, Membro(a) Oficial**, em 22/03/2024, às 14:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Louise Kristina Lopes de Oliveira Santana, Membro(a) Oficial**, em 22/03/2024, às 14:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **1732198** e o código CRC **B1D1C3F1**.